



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

PROC. N.º J. C. J. - 4/66

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

AUDIÊNCIA

27-01-1966 às 9:30

Reclamante JOSÉ GOMES DE SALES e outros (3)

Reclamado SANTOS & MARANHÃO E CIA.

Objeto: DESCONTO INDEVIDO

Conciliado
~~Reclamante~~
~~Reclamado~~
~~Assinado~~
PUB. 154.800
Mau. - 3.422

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autuação dos presentes autos. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que assino.

Nazaré da Mata, 04 de janeiro de 1966

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata	
Proc. J. C. J.	4/66
Livro Nº	97
Folha Nº	66
Em,	

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ - 4/66

Aos quatro(4) dias do mês de janeiro de 19 66

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata JOSÉ GOMES DE SALES, JOSUE RAMOS XAVIER e JOSÉ LUCIO VASCONCELOS PEREIRA (Reclamante)
Sapateiros casados e solteiro Brasileiros
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Nova, 284 - Timbaúba - Pe. associado do Sindicato
(Residência)

83.529 92ª
94593
portador da C. P. - N.º 7818, série 171, e apresentou a seguinte reclamação contra SANTOS & MARANHÃO E CIA
(Reclamado)

domiciliado na Av. Ismael Gouveia, 216 - Timbaúba - Pe.
(Atividade) (Rua e Número)

Declararam os Reclamantes que trabalham para a Reclamada respectivamente, D 1º 2 de março de 1953; o 2º, desde 1º de abril de 1954 e o 3º, desde 1º de março de 1964; que todos possuem Cart. profissional anotada; que, ao término do ano de 1965, o Reclamado pagou o 13º mês aos Reclamantes, porém, o mesmo foi descontado indenizantemente, alegando o Reclamado, que era por motivo de adiantamentos feitos aos Reclamantes, o que os mesmos alegam ser inverdade, uma vez que dito adiantamento era não adiantamento e sim, complementação dos salários dos mesmos, que ganhavam por produção; que as importâncias descontadas foram as seguintes - para o 1º Reclamante - / Cr\$ 21.000; para o 2º Reclamante Cr\$ 12.000 e o 3º Reclamante Cr\$.... 17.000 aproximadamente para os dois últimos Reclamantes. Reclamam: DESCONTO INDEVIDO, devendo ser paupado por esta M.M. Junta.///////

1900. 12. 28 - 1901

Cartão

(1) 1900

1900. 12. 28 - 1901
1900. 12. 28 - 1901
1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900
1901

1900
1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

Nome

Endereço

1900. 12. 28 - 1901

Nome

Endereço

1900. 12. 28 - 1901

Nome

Endereço

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

1900. 12. 28 - 1901

Chefe de Secretaria

Jose Gomes de Siqueira
Reclamante

Jose Luis Vasconcelos Pereira
Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro far-se-á constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Jose Luis Vasconcelos Pereira

4/66

3
Jury

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de Januário de 1966 às 9-30 horas, para a re-
alização da audiência e que nesta data foram
expedidas as devidas notificações às partes
pelos registrádos nos _____

e
NAZARÉ DA MATA, 4 de Januário de 1966

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIO

Presentes:

Jose Gomes de Sales

Jose Ramos Barros

Jose Lucio Vasconcelos Pereira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

NOTIFICAÇÃO

PROC. JCG Nº 4/66

SR. SANTOS & MARANHÃO E CIA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE GOMES DE SALES e outros (3)

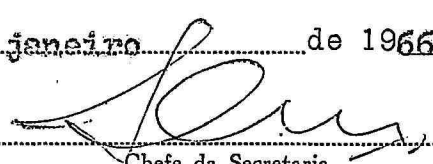
Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à rua Marechal Dantas Barreto, n.º 1239 - Nazaré da Mata, às 9:30 horas do dia 27 de janeiro de 1966, à audiência relativa, à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência V.S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 04 de janeiro de 1966


Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO

DRS./-

Aviso De Recebimento

Número do Registrado 0075

Data do Registro

RECEBI



TIMBAUBA - PE.

(Local)

de

19

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face I.

PRÓC. JCJ Nº 4/66 - AUD. 27-01-1966 às 9:30 hs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

REC. Nº 114/66 - JOSÉ GOMES DE SALES, JOSUE RAMOS XA-
VIER, JOSÉ LUCIO VASCONCELOS PEREIRA
(Registado para onde deve ser devolvido este «AR»)

Rua Marechal Dantas Barreto n.º 1239

NAZARÉ DA MATA



PERNAMBUCO
BRASIL



5
Bm

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Nazaré da Mata

ar. Mal. Dantas Barreto, 1239 na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido os Reclamantes JOSE GOMES DE SALES, JOSUE RAMOS XAVIER E JOSE LUCIO VASCONELOS PEREIRA,

Representação, se houver

e o Reclamado SANTOS, MARANHÃO & CIA.

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições: pagar o Reclamado aos Reclamantes a importância total de Cr\$ 154.800 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos / cruzeiros), sendo Cr\$ 51.600 para cada Reclamante. Ditos pagamentos serão efetuados em duas parcelas, a primeira no dia 18 de fevereiro e a outras no dia 4 de março próximos vindouros do corrente ano. Os Reclamantes dão ao Reclamado plena, geral e irrevogável quitação / de todo o objeto da presente reclamação. Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ 3.422 arrecadadas por verba. ////////////////////////////////////// EM TEMPO:- Nas datas acima estipuladas será pago a cada Reclamante, a importância de Cr\$ 25.800. //////////////////////////////////////

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.
Presidente e por ambas as partes.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Reclamante
Jose Luao Vasconcelos Pereira
Jose Gomes de Sales

[Signature]
Reclamado



6
Am

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE DEPÓSITO

PARCIAL

Aos 18 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Nazaré da Mata-Pe., pelas 10:00 horas, na Secretaria desta JCJ, sita no prédio n. 1239, da rua Mal. Dantas Barreto, perante mim, Chefe de Secretaria compareceu o reclamado SANTOS & MARANHÃO E CIA - repres. pelo sr. MANOEL SANTOS, e por este me foi dito que, em cumprimento a o acôrdio celebrado nesta Junta no DROC. JCJ Nº 4/66, vinha depositar a importância de Cr\$ 77.400 (setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de JOSE GOMES DE SALES, JOSUE RAMOS XAVIER e JOSE LUCIO VASCONCELOS PEREIRA - RECLAMANTES //////////////////////////////////

Feito, assim, o depósito da mencionada quantia, para os devidos fins, em mãos do funcionário que este subscreve, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado.

Maria Izabel de Azevedo

Chefe de Secretaria *subst.*
Manoel Santos

depositante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PARCIAL

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos

e sessenta e seis nesta cidade de Nazaré da Mata, às 9:30 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o

Reclamante JOSÉ GOMES DE SALES, JOSUÉ RAMOS XAVIER e JOSÉ LÚCIO VAS e o Reclamado
CONCELOS PEREIRA.

Representação quando houver

SANTOS, MARANHÃO & CIA.

Representação quando houver

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado
decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 77.400

(SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), sendo Cr\$ 25.800 para cada
um dos Reclamantes.

Relativa a presente reclamatória.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado plena geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Jose Gomes de Sales

Jose Lúcio Vasconcelos Pereira

Yvan - Rodal - Medeiros
Chefe de Secretaria

Jose Lúcio Vasconcelos Pereira
Reclamante

Yvan - Rodal - Medeiros
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE DEPÓSITO

Aos 03 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Nazaré da Mata-Pe., pelas 14:00 horas, na Secretaria desta JCJ, sita no prédio n. 1239, da rua Mal. Dantas Barreto, perante mim, Chefe de Secretaria compareceu o reclamado SANTOS & MARANHÃO E CIA. repre. pelo sr. MANOEL SANTOS, e por este me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado, no PROC. JCJ Nº 4/66., vinha depositar a importância de Cr\$ 77.400 (setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 25.000 para cada Reclamante, o que foi depositado em favor de JOSE GOMES DE SALES, JOSUE RAMOS XAVIER e JOSE LUCIO VASCONCELOS PEREIRA, CUSTAS DE Cr\$ 3.422.//////////

Feito, assim, o depósito da mencionada quantia, para os devidos fins, em mãos do funcionário que este subscreve, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado.

Lauro Moura Moura
Chefe de Secretaria

Manoel Santos
depositante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

FINAL

Aos 4 dias do mês de março do ano de mil novecentos

e sessenta e seis nesta cidade de Nazaré da Mata, às 9:30 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o

Reclamantes JOSE GOMES DE SALES, JOSUÉ RAMOS XAVIER e JOSÉ LÚCIO VAS e o Reclamado
CONCELOS PEREIRA. Representação quando houver

SANTOS, MARANHÃO & CIA. Representação quando houver

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado
decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 77.400

(SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZETROS), sendo Cr\$ 25.800 para cada um dos
Reclamantes.

Relativa a presente reclamatória

Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ 3.422 //////////////////////////////////////

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e
achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado plena geral e irrevogável quitação, para
nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Se-
cretaria e por ambas as partes.

+ José Lúcio Vasconcelos Pereira

+ José Gomes de Sales

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata — Pernambuco

19

Receitas Correntes

1.1.00 - Receita Tributária

1.1.00 - Impostos

1.1.14 - Imposto do Sêlo e afins

1.1.00 - Imposto do Sêlo

02 - Verba Fiscal

N.º 268

Via

Exercício de 19

Imposto do Sêlo e Afins

Imposto do Sêlo - Verba Cr\$

A Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, com endereço à rua Marechal Dantas Barreto n.º 1 239, nesta cidade, vai recolher à Exatoria Federal de Nazaré da Mata a quantia de Cr\$ (

relativa ao Imposto do Sêlo por verba sobre as custas dos processos constantes do verso da presente Guia.

Nazaré da Mata, de de

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

Recebi a importância supra

Em, 30, 3, 66

Exator

Lançado às fls. do livro caixa n.º

Em, / /

Escrivão



CERTIFICO

que, nesta data, recebi da parte Paula
Maria us. castas do presente
processo, no valor de Cr\$ 3.128
em selos federais, os quais devidamente
aposto acima, foram por mim inutilizados
Dou fé.

Nazaré da Mata, 10 de maio de 196 6

[Signature]
Chefe de Secretaria

FEITO, nesta data, o registro das custas
pagas, às 11 fls do livro competente

Nazare da Mata, 10 de maio de 196 6

[Signature]
Encarregado do Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos
ao Sr. Presidente desta junta de Conciliação
e Julgamento.

~~Nazaré da Mata,~~ 10 de maio de 196 6

[Signature]
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

Nazaré da Mata, 10 de maio de 196 6

[Signature]
Juiz Presidente